

## UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE Prazo do Edital 20 DIAS. PROCESSO Nº 0077105-30.2012.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 42ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Eli Alexandre da Silva, CPF 063.543.178-52, que lhe foi proposta uma ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade por parte de Andréia Aparecida da Silva, cpf 117.564.678-46, alegando em síntese: a pratica de atos incompatíveis com a atividade social da empresa. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de outubro de 2015.

### Varas de Falências

#### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (23/11/2015)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1ª Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL DE AVISO DE ENTREGA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - (conforme parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005) - Pedido de Recuperação Judicial da Recuperação Judicial - Inadimplemento de SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100 - AVISO AOS CREDORES - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que Sina Comércio e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ nº 09.374.458/0001-85, apresentou o plano de recuperação judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, para objeção, a contar da data da publicação deste edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 23 de novembro de 2015.

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. e Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda., "Grupo Highway" com prazo de 15 dias, Proc. nº 1083764-33.2015.8.26.0100 (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005).

O Dr. Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos autos 1083764-33.2015.8.26.0100, foi requerido o processamento da Recuperação Judicial de Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, Rua Samuel Klabin, 193, SUC 24, São Paulo-SP, CNPJ 02.967.530/0001-39, Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda, Rua Samuel Klabin, 193, SUC 24, Lapa, São Paulo-SP, CNPJ 03.484.616/0001-73, sendo que ambas atuam no setor de vendas de varejo e atacado de pneus e peças para veículos automotores, bem como na prestação de serviços de manutenção automotiva. As Requerentes conjuntamente formam o Grupo Highway. Atualmente, as Requerentes contam com 2 (duas) matrizes e 5 (cinco) filiais, conforme se observa em seus respectivos contratos sociais que se encontram encartados à inicial. Hoje as Requerentes contam com 49 (quarenta e nove) funcionários diretos e estima que sua atividade empresarial emprega aproximadamente 100 colaboradores indiretos que trabalham em seus fornecedores e parceiros comerciais. Não há como se negar a posição de destaque do Grupo Highway no mercado, o que demonstra a sólida posição alcançada desde a sua constituição. Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que um dos fatores que contribuíram para a situação financeira adversa que se encontram as Requerentes foi o fim da parceria comercial com a Michelin. E com a crise, os juros para aquisição de capital de giro estão ficando ainda mais raros e elevados. Assim, a escassez de crédito se alastrou, prejudicando o Grupo Highway e seus clientes diretamente, inviabilizando o cumprimento de obrigações à curto prazo. Como se assim não fosse, a partir de meados do ano de 2014 até a presente data constata-se que a economia brasileira se encontra em franca desaceleração e, atualmente, vivenciamos uma verdadeira recessão econômica. Diante deste cenário, as Requerentes socorreram-se da recuperação judicial, com o fim de superar a crise econômica que momentaneamente atravessam. Em razão disso e atendidos os requisitos legais, em 17/11/2015, foi deferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo o processamento da Recuperação Judicial da Caporrino e Fedrigo Com. de Pneus e Acessórios Ltda. e Highway Com. de Pneus e Acessórios Ltda, "Grupo Highway", conforme a seguir transcrito: Vistos. Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., CNPJ 02.967.530/0001-39 e Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda., CNPJ 03.484.616/0001-73, requereu a recuperação judicial em 18/08/2015. Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., CNPJ 02.967.530/0001-39 e Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda., CNPJ 03.484.616/0001-73. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio Alta Administração Judicial Ltda., CNPJ n. 20.282.418/0001-46, representada por Afonso Rodeguer Neto, Avenida Paulista, n. 1439, cj. 132, CEP 01311-926, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP., com sede na Rua Surubim, 577, 9º andar, cj. 92, Brooklin Novo, CEP 04571-050, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II,